



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2862/2025

São Luís, 17 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Pauta	3
Primeira Câmara	21
Ata	21
Gabinete dos Relatores	57
Edital de Citação	57
Despacho	59
Secretaria de Gestão	60
Extrato de Contrato	60
Extrato de Nota de Empenho	60

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 427, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.
OTRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado, prevista no art. 52, combinado com o art. 76, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas em viagens internacionais a serviço;

CONSIDERANDO a variação significativa do custo de vida entre os diferentes países, o que demanda valores de diárias distintos para cada localidade de destino;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e transparência que devem nortear a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 1, de 21 de janeiro de 2000, inclusive com as alterações posteriores, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 108

[...]

V - em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares), sendo que, ncaso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (AC)

“Art. 119

[...]

IV - em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares), sendo que,

nocaso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (AC)

.....
“Art. 127-B. O procurador de contas, em viagens internacionais, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, cada uma equivalente ao valor de US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares), sendo que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens, do seguro-viagem ou do pagamento de indenizações de transporte, este último, quando couber.” (AC)

Art. 2º Aos servidores efetivos pertencentes à Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, aos servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, aos ocupantes de cargo em comissão, assim como aos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, desde que estejam em efetivo exercício, será devido, em viagem internacional, o valor da diária integral correspondente a US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares), por dia de afastamento do território nacional, observado que, no caso de viagem para países cuja moeda local tenha cotação oficial superior à do dólar americano, a conversão será feita utilizando-se a moeda do país de destino, mantendo-se o quantitativo de diárias concedidas, sem prejuízo do fornecimento de passagens e do seguro-viagem.

Art. 3º O valor da diária em viagem internacional será devido integralmente por dia de afastamento do território nacional.

§1º O dia da partida do território nacional e o dia da chegada ao território nacional serão contabilizados como diária integral.

§2º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§3º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

Art. 4º A concessão de diárias internacionais, assim como o fornecimento das passagens e do seguro-viagem, será precedida de autorização do presidente do Tribunal de Contas do Estado, formalizada em processo administrativo próprio, no qual deverão constar:

I - a justificativa da viagem e sua relevância para as atividades do Tribunal de Contas do Estado;

II - o período de afastamento;

III - a agenda ou a programação do evento ou missão.

Art. 5º O beneficiário da viagem internacional deverá apresentar, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta dias úteis, contados da data de retorno às suas atividades internas, o certificado de participação, na hipótese de cursos, congressos e outros eventos, ou, o relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o afastamento, quando em cumprimento de missão institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALADAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DEZ DE SETEMBRO DE 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Pauta

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno
24/09/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3243 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5697 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4183 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Joao Marcus Camara Da Costa (003.139.643-78), Osvaldo Luis Gomes (437.936.143-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: ROSANA GALVAO CABRAL - OAB-7941/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1466 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MARCUS AURÉLIO BORGES LIMA - 9112 OAB/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 219 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Danielle Pereira Oliveira (634.763.203-91), Elizabeth Diniz Lima (809.722.923-49), Flavia Virginia Pereira Nolasco (697.317.213-04), Luana Karla Madeira Peixoto (428.344.143-00), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01), Railson Costa Praseres (807.669.433-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GUILHERME VICTOR ARAUJO TAVARES DA SILVA - OAB-16376/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/09/2025.

6 - PROCESSO: 1261 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1866 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Revisão de proventos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Daniel Itapary Brandao (662.810.833-34).

PARTE: José Francisco Costa da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

8 - PROCESSO: 2222 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Aline Pinheiro Vasconcelos (920.513.163-68), Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97), Luciana Motta Ferro (789.812.203-87), Vinicius Pereira Menezes (035.273.643-74).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

Total de Processos: 8

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 1589 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;

Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;

Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB/MA nº 18.023;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4879 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Dayvson Franklin De Souza (614.110.942-04), Jose Ribamar Fernandes Sobrinho (124.147.004-91), Jose Sergio Delmiro Vale (624.177.383-68).

PARTE: KEZIA LETICIA DA SILVA VELOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1424 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

Advogado: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA - OAB/MA nº 22.567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

4 - PROCESSO: 1462 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Procurador: Barros, Fernandes e Borgneth Advogados Associados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3280 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO
RESPONSÁVEIS: Danielly Coelho Trábulsi Nascimento (948.032.003-78).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROBERTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3444 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY
RESPONSÁVEIS: Valeria Moreira Castro (737.023.403-78).
PARTE: NUFIS/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3733 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Guilherme de Moura Paz - (OAB/PI nº 13.855);
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Igor Barbosa Gonçalves - (OAB/PI nº 13.983);
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 971 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).
PARTE: 48886912315 - ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8
3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva
1 - PROCESSO: 5854 / 2019
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Juarez Alves Lima (042.050.733-72).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3328 / 2020**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**ESPÉCIE:** Contrato**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Maria Do Socorro De Souza Coutinho De Melo (193.024.104-63), Monica Cristina Melo Santos Gomes (978.475.264-68).**PARTE:** null**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 4155 / 2020****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ**RESPONSÁVEIS:** Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 5041 / 2022****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).**PARTE:** RAFAELLA BRANDÃO FURTADO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 1316 / 2023****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Cidadão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA**RESPONSÁVEIS:** Maria Raimunda Lopes Mota (254.057.803-91), Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO: 5892 / 2023****NATUREZA:** Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragao (254.972.513-15), Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).
PARTE: MARIA JOSE MENDES VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3056 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Sousa Bomfim (571.314.143-87).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 1861 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Aderson Silva (466.640.843-68).
PARTE: NUFIS1/LIDER7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 8226 / 2017
NATUREZA: Processo administrativo
ESPÉCIE: Requerimento de Servidor
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Carvalho Neves (075.240.803-87).
PARTE: José Ribamar Carvalho Neves
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JHENYSSON DENNIS ALVES FERNANDES - 24032;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 8654 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB-10686/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Maria Cristina Silva Lemos - OAB/MA 16809;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1767 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Joao Candido Dominici (012.259.363-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2174 / 2021

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Ruzinaldo Guimaraes De Melo (775.338.443-00).

PARTE: FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4751 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Leonice Maria Barros Amorim Guilhon (179.391.003-00), Luciano Da Silva Nunes (718.450.463-15), Walderino Mendes Da Silva (250.128.783-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIHONES NASCIMENTO MUNIZ - OAB-13402/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5010 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Erivelton Teixeira Neves (028.693.096-00).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5055 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leila Maria Rezende Ribeiro (374.005.843-91), Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE: RAFAELLA BRANDÃO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6933 / 2022
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Auditoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Claudio Rodrigues Escorcio (048.844.753-48), George Ricardo Caldas Pimentel (854.796.163-15), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).
PARTE: SEFIS/NUFIS2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 1420 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA
RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 7169 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Marcos Aurelio Alves Freitas (471.367.153-34), Talyane Andrade De Matos (034.864.203-21).
PARTE: HDA ÁGUA E EFLUENTES LTDA ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Julio Cesar Neiva - 39030 OAB/GO;
Advogado: Kamila Costa Oliveira - 71596 OAB/GO;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4424 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Soares Madeira (053.484.803-63).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 3887 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349;

Advogado: Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205;

Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Igor da Fonseca Guimarães - OAB/MA nº 21187;

Advogado: Maria Fernanda Moura Bezerra Araújo da Silva - OAB/MA nº 28006;

Advogado: Silvio Carlos Leite Mesquita - OAB/MA nº 27711;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, NA SESSÃO DE 17/09/2025 APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E DA PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

3 - PROCESSO: 2487 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Antonio Silva Borges (158.180.473-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025 Embargo de Declaração

4 - PROCESSO: 3045 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 3692 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025 Embargos de Declaração

6 - PROCESSO: 8226 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Antonio Renato Madeira De Sousa (038.192.193-07), Marlon Saba De Torres (799.880.403-34), Rualyson Da Silva Barbalho (063.010.433-67).

PARTE: NUFIS II/Lider 5

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 282 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87).

PARTE: ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 751 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792;

Advogado: Joao Paulo Correa Carvalho - OAB/MG nº 219.384;

Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494;

Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;

Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216;

Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;

Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087;

Advogado: Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016;

Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

9 - PROCESSO: 1202 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Otavio Renan Meneses Delmondes Santana (609.121.353-95), Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).

PARTE: D.F.A BESERRA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA Nº 7.415;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22.567;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

10 - PROCESSO: 1221 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Luciana Borges Leocadio (476.517.843-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: DANIEL FURTADO VELOSO OAB-8207/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

11 - PROCESSO: 1485 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

12 - PROCESSO: 1708 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Aguiar Neto (008.679.803-03).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EGLEDSON MATOS LIMA - OAB-19352/MA;

Advogado: GIULIANO ARAUJO DA SILVA - OAB-8332/MA;

Advogado: Letícia Sousa Leite - OAB/MA nº 25.742;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5518 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Diogo Rossi Lima Nogueira (035.245.593-44), Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE: H M DO NASCIMENTO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA MARIA CABRAL BERNARDES - OAB-17791/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 235 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
15 - PROCESSO: 6194 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Vilson Soares Ferreira Lima (209.475.183-04).

PARTE: CLEBER NASCIMENTO DA ROSA EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649;

Procurador: David Oliveira Raft CPF nº 612.534.843-14;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 5784 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barris Gomes - OAB-MA 10.303;

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

Advogado: Luis Felipe Pires da Costa - OAB-MA 22.567;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE nº 728/2023. Processo apensado nº 9673/2018-TCE/MA.

2 - PROCESSO: 1081 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto por Edson Barros Costa Júnior, ex-Prefeito do Município de Olinda Nova do Maranhão, em face do Acórdão PL-TCE nº 83/2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 2959 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

RESPONSÁVEIS: Herlon Costa Lima (409.148.013-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4181 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Idan Torres Chaves (630.148.403-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Requerimento protocolado pelo Senhor Idan Torres Chaves (Prefeito), o então responsável pela Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Filomena do Maranhão, exercício financeiro de 2020. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 481 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49), Cristhyanne Regina De Assis Coutinho (010.036.243-59).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Creginaldo Rodrigues de Assis, Prefeito e Cristhyanne Regina de Assis Coutinho, Secretária de Educação. Interessado: Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

6 - PROCESSO: 871 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Romario Milhomem Da Cruz (045.388.533-05).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1387 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2895 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 395 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Cleomar Rodrigues Dos Santos Lopes (059.141.953-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KASSIO FERNANDO BASTOS DOS SANTOS - OAB-17027/MA;

Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Benedito de Jesus Nascimento Neto, Prefeito e Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes, Presidente da Câmara.

10 - PROCESSO: 882 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia formulada por cidadão em desfavor do Senhor Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito Municipal de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

11 - PROCESSO: 1136 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1219 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Araujo (712.585.581-49).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4257 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3672 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Benjamim De Oliveira (782.253.379-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4185 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Jose Roberto Costa Santos (453.319.953-49).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES - 430650 OAB/SP;

Advogado: Rodrigo Ribeiro Marinho - 385843 OAB/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação formulada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Bacabal, de responsabilidade do Senhor Jose Roberto Costa Santos, Prefeito, exercício financeiro de 2025. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 15

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA**RESPONSÁVEIS:** Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).**VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.****2 - PROCESSO: 4807 / 2017****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS**RESPONSÁVEIS:** Ana Lucia Cruz Rodrigues Mendes (759.786.283-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração**3 - PROCESSO: 8836 / 2018****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Osvaldo Luis Gomes (437.936.143-87).**PARTE:** Felipe Costa Camarão - Secretário SEDUC**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Reconsideração**4 - PROCESSO: 8844 / 2018****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Jose Da Silva (227.815.523-72).**PARTE:** Felipe Costa Camarão, Secretário SEDUC**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 3446 / 2021****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM**RESPONSÁVEIS:** Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

6 - PROCESSO: 3096 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Larissa De Maria Schalcher Mendes Almeida (001.682.073-89).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Marcelo de Sá;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1433 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5645 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Marcos Paulo Leite Soares (677.819.423-53).

PARTE: marcos paulo leite soares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 780 / 2024

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Pedro Paulo Cantanheide Lemos (026.474.363-63).

PARTE: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JULIANA SILVA BALDEZ - OAB-15740/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

10 - PROCESSO: 1316 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

Advogado: RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB-6656-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/09/2025.

11 - PROCESSO: 3104 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/09/2025.

12 - PROCESSO: 3475 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Ramos Da Silva (248.155.068-41).

PARTE: SEFIS TCE-MA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 76

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 17 de setembro de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Ata

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte de maio de 2025.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoriado conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em em 11/06/2024, não havendo expedientes a serem lidos, franqueou a palavra ao conselheiro, aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: O processo Nº 12402/2015 (apensado ao processo Nº 3244/15), sob a relatoria do conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, foi retirado da pauta. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 5265/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Maria Anselmira Freitas Padilha.* PROCESSO Nº 5281/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Hermes Castro de Araújo.* PROCESSO Nº 5305/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Zuilton Gonçalves Vieira.* PROCESSO Nº 5313/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gabriel Araújo Leite.* PROCESSO Nº 5786/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco das Chagas Almeida.* PROCESSO Nº 5960/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Teresa Cristina Pereira Costa.* PROCESSO Nº 6113/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Gonçalves Diogo.* PROCESSO Nº 6154/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vitória Soares Azevedo.* PROCESSO Nº 6167/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Consuelo Araújo Branco.* PROCESSO Nº 6174/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca das Chagas de Sousa Costa.* PROCESSO Nº 6181/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisca da Silva e Sá.* PROCESSO Nº 6776/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas:

Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Clores Maria Ferreira Lopes.* PROCESSO Nº 6803/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Alves Ferreira Cardoso.* PROCESSO Nº 6833/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Henrique Caldeira Salgado.* PROCESSO Nº 845/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a José Romildo de Queiroz Ataíde.* PROCESSO Nº 869/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cleide Ferreira Costa.* PROCESSO Nº 886/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Nascimento da Silva Rodrigues.* PROCESSO Nº 894/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Sandra Maria Silva Teixeira.* PROCESSO Nº 921/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ana Maria Teixeira.* PROCESSO Nº 948/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Pires Sena.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 12105/2013 - HOSPITAL DR. CARLOS MACEIRA. TOMADA DE CONTAS. OUTROS. Responsável: BENEDITO SABBAK THOME JÚNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3244/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6.414; Jardel Carlos da Silva - OAB/MA 18.060; Rodrigo Telles - OAB/MA 11752. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3589/2015 - GABINETE DO

PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: UBIRATAN DA COSTA JUCA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3654/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3682/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARIA SILVA FIALHO, VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3751/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLAILSON NASCIMENTO BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3801/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3911/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3918/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3921/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3933/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIÃO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4010/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4301/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4362/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IRECEIDE OLIVEIRA DE JESUS PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3838/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA CELENE SOUSA RIBEIRO BARROS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3955/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TERESINHA DE JESUS BRITO COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4867/2016 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5323/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA, QUEONETE ALBINO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4588/2017 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4702/2018 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1541/2019 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATOS DE PESSOAL. OUTROS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do*

relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão concedida a Antonio Rodrigues de Matos. PROCESSO Nº 2602/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3339/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BRUNA MOURA DA COSTA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3439/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: SANDRO ROGÉRIO COELHO MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5386/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELIZEU SILVA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4198/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: GILVANILDO SILVA MENDANHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisco dos Santos Gomes, Flávia Elen Barros Gomes e Maria Fernanda Barros Gomes. PROCESSO Nº 5477/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: ANTONIO ADAIR COSTA DE SA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Guilherme Santos Silva e Thassila Monteiro da Silva. PROCESSO Nº 6093/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: ANTONIO ADAIR COSTA DE SA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Vicente dos Santos Falcão e Maria Eloá de Oliveira Falcão. PROCESSO Nº 6363/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: RAIMUNDA VERAS RESENDE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Rejane Medeiros Pinto, Maria Salete Pinto de Oliveira, Rian Gabriel Pinto de Oliveira e Carlos Eduardo Nascimento de Oliveira. PROCESSO Nº 5235/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Alaides da Silva Santos. PROCESSO Nº 689/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Raimunisia Rebouças de Sousa. PROCESSO Nº 4364/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Valder Alexandre de Almeida. PROCESSO Nº 4372/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Edison José Feitosa. PROCESSO Nº 4415/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Mendonça Santos. PROCESSO Nº 4432/2024 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Vera Barboza Teixeira. PROCESSO Nº 4734/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maire Lúcia Lisboa. PROCESSO Nº 4750/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Fernandes Cavalcante. PROCESSO Nº 4766/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rita de Cássia Viana Belo. PROCESSO Nº 4774/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Floris Lima da Silva. PROCESSO Nº 4798/2024 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Tania Maria Soares Campos Ferreira. PROCESSO Nº 4822/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maridalva Garcia Pinheiro. PROCESSO Nº 1422/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Iolanda Campos dos Reis. PROCESSO Nº 1430/2025 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Araci Amorim Valois.* PROCESSO Nº 1531/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edna Braga Ribeiro.* PROCESSO Nº 1573/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Delmiro Santos Silva.* PROCESSO Nº 1581/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lêda Pires Costa.* PROCESSO Nº 1589/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Anjos Serra Rego.* PROCESSO Nº 1782/2025 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Josefa da Sé Conceição Balata Monroe.* PROCESSO Nº 1813/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lúcia Maria Pereira Souza.* PROCESSO Nº 1878/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Silvana Costa Sousa.* PROCESSO Nº 1962/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Leilza Santos Brandão.* PROCESSO Nº 1969/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Tereza Mendes Viana.* PROCESSO Nº 2044/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Abreu de Carvalho.* PROCESSO Nº 2051/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Celeste de Jesus Pinheiro França.* PROCESSO Nº 2065/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa dos Santos Barbosa.* PROCESSO Nº 2095/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Elizabeth Alves Ferreira.* PROCESSO Nº 2128/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Erotidia Mendes Dutra.* PROCESSO Nº 2136/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Ferreira Alves.* PROCESSO Nº 2144/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Lucilene Pires.* PROCESSO Nº 2148/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Neusa Mota Pinho.* PROCESSO Nº 2184/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosenilde Carvalho Teixeira. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 974/2017 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: RAIMUNDO BARROS MOREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Hilton Pereira dos Santos.* PROCESSO Nº 5643/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marcionilia Ferreira Araújo.* PROCESSO Nº 679/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o*

voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria dos Reis Oliveira Sousa Lago. PROCESSO Nº 1055/2025 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Mesquita Magalhães. PROCESSO Nº 2142/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Florsemir Araújo de Sousa. PROCESSO Nº 2150/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lindalva Moura Cutrim. PROCESSO Nº 2307/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sônia Maria Castro Silva. PROCESSO Nº 2759/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Gilmar Sousa Cunha. PROCESSO Nº 2830/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DE CAXIAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Ivone de Fátima Santos Magalhães. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 16/09/2025

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em primeiro de julho de 2025.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, sob a presidência, em exercício, do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com a presença dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o conselheiro Marcelo Tavares Silva. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo

de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). O conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães foi convocado para responder pelo cargo de conselheiro do TCE, no impedimento de seu titular, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, no período de 23/06/25 a 08/07/25 (Portaria TCE/MA Nº 536, de 13 de junho de 2025). O conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães foi convocado para compor *quórum*. Havendo número legal e não havendo atas a serem homologadas e nem expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 748/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Thiago Monteles de Sousa.* PROCESSO Nº 857/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Josélia da Conceição Pereira Moreira.* PROCESSO Nº 871/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Nadja Cardoso Reis.* PROCESSO Nº 2296/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Claudiana Lima Azevedo Fialho.* PROCESSO Nº 2351/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Vanderleia Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 2866/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Fernando César Pestana Trovão. O presidente João Jorge Jinkings Pavão convocou o conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4360/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Lisboa.* PROCESSO Nº 4518/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lucenir Mota da Costa.* PROCESSO Nº 4599/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Luiza Nazareno Costa Milhomem. PROCESSO Nº 4681/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Costa e Silva. PROCESSO Nº 4753/2024 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Lucilene Lima de Araújo. PROCESSO Nº 4761/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Odinea Rodrigues Correa. PROCESSO Nº 4793/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Domingas Rocha Barbosa. PROCESSO Nº 4801/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Joana Batista Martins Pereira. PROCESSO Nº 4850/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Neusa Soares de Sousa. PROCESSO Nº 2453/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Evansue Serra. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 91/2020, 853/2021, 2551/2025 e 2865/2025, adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e sete minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.*

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro presidente, em exercício

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 16/9/2025.

Ata da Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de setembro de 2024.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto foi convocado para exercer as funções do cargo de Conselheiro, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 28/08/2024, conforme Portaria TCE/MA Nº 824, de 26 de agosto de 2024. O Presidente convocou o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães para compor *o quórum*. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra à Conselheira, aos Conselheiros-Substitutos e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: A Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 4126/2012, 8100/2021, 8172/2021 e 8364/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Netosolicitou a retirada de pauta do processo nº 8104/2021. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE**: PROCESSO Nº 3851/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEÃO SANTOS NETO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamentodos autos.* PROCESSO Nº 5031/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PREFEITOMUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5116/2014 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3810/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Caue Avila Aragão - OAB-12139/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2697/2008 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550; Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876; Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837; Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3147/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: MARIA APARECIDA SILVA SALGADO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, MARIA DA CONCEICAO SOARES PINHEIRO, ISABELLA NUNES CORREA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior -

OAB/MA 5759; Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9.758; Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263; Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3149/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA; Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3161/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA APARECIDA SILVA SALGADO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550; Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3164/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, ISABELLA NUNES CORREA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB-5759/MA; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550; Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3263/2015 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE MESQUITA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3329/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: OSEAS DE PAULA FREITAS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3359/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3564/2015 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira*

Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4474/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: KATIANNE LEITE LIMA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4751/2016 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4880/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4906/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ADECKSON FRAZÃO MENDES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5015/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WILLIAM GUIMARÃES RIOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5016/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GEAN MONTEIRO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5020/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA PRIVADO, ANA PAULA NASCIMENTO PIRES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5277/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES LOPES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5280/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS.

Responsável: INGRID WALÉRIA NUNES LOPES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5310/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5313/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5365/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5369/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARLY TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5381/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WALDÊNIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5381/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WALDÊNIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5387/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5394/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS EDUARDO PEREIRA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5399/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEILA

REGINA PEREIRA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5400/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5677/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4479/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: EDCARLOS SILVA SARGES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5030/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LÚCIA MARIA MORAES FREITAS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 7546/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Ana Izabel Silva Alexandre Chaves - OAB-10701/MA; Bivar George Jansen Batista - OAB-8923/MA; Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA; Mady Lainy Paula de Souza - OAB-10862/MA; Marcio Endles Lima Vale - OAB-6430/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 25/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 593/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SUELY ALMEIDA MENDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307; Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328; Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837; Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3363/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: ARISTEU MARQUES DE ALMEIDA, ANGELICA MARIA MELO CASTRO, GENILSON FARIAS LIRA, SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2863/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERICO DE FRANCA FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Lucas Costa Martins Olimpio de Sousa - OAB/MA 15.177; Marcelo Antonio Muniz Ribeiro.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4166/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3706/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3916/2015 - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: JOSÉ FERREIRA COSTA, FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7357/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2792/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO GOMES DE ARAUJO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2234/2019 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9574/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: ARIADNE DIANE MIRIA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 9592/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: LEONARDO BARROSO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da

Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSIONº 10288/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1193/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RONALDO DO NASCIMENTO MELO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1255/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1271/2020 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1436/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA JOSÉ PEREIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3358/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3366/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA IORQUE, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3568/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): João de Deus Rodrigues Vieira - OAB/MA 11.338. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3573/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitindo parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3631/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4126/2012 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4158/2012 - SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: ALDIVAN SOARES GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4202/2012 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEPLAN. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4390/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: JOÃO ALVES ALENCAR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3392/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAUJO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais.*

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3769/2013 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LUIZ CARLOS FOSSATI. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Daniel Guerreiro Bonfim - OAB-6554/MA; Fabrício dos Santos Lima - 15159; Ticiane Ferreira Braga - OAB-11594/MA.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3862/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo

Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4399/2013 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FORTES. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4461/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA; DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5705/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IZAIAS LOPES BEZERRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3431/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4053/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA SILVA FIALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4279/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: AUGUSTO ALVES TEIXEIRA, IVAN ANTUNES CALDEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4977/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1851/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº

2702/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2707/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3135/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3143/2015 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3618/2015 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: WALTER PINHO LISBOA FILHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3915/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3923/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3924/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3926/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi*

acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4034/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4086/2015 (apensado ao processo nº 8194/2015/TCE/MA) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE SANTOS BASTOS ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4187/2015 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3972/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEONARDO MENDES ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3973/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: HELDER LOPES ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3974/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5785/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5981/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ DE ARIMATEIAS MARINHO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição

das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5982/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS. FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4485/2017 (apensado ao processo nº 2742/2017/TCE/MA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4506/2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IONEIRE PEREIRA LOIOLA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2957/2018 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3270/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3271/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KAMILA SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3310/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: MARCOS ANTONIO AGUIAR OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3338/2018 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMÍLIO FALCÃO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE MORAIS REIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3361/2018 - FUNDO MUN. DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUCIANA ABRANTES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente,

em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3602/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3770/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: THYAGO MORAIS DE BRITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3774/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DANIEL MARQUES CARDOSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3805/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLEUDINALVA DE SOUZA MORENO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3825/2018 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3940/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELCILENE DANTAS REGO GUIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4219/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACAÇUMÊ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTRO FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WELBERT MASCOTE SOUSA MAIA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4224/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4231/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROGÉRIO MARQUES VIANA.

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4264/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARTA LOURDITE TORRES FLORENTINO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4327/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4352/2018 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: MARCO ANTONIO FONSECA FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4523/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MADALENA SANTOS DE MELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4590/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4652/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4722/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: VIKTORIA VIKTOROWNA PIDERS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4725/2018 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO AGUIAR SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4815/2018 - FUNDO MUNICIPAL

DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDILSON DE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4843/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IONAR REZENDE RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4844/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CRISTIANE SHIRLEY MILHOMEM DE SÁ. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4885/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOÃO PEREIRA SERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4901/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO VICENTE FÉRRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FÁBIO ROBERTO SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5034/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA EUNICE SARAIVA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1523/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCELO SOUSA SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1524/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1525/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSELINE SANTOS SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1526/2019 - FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE ARARI PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1527/2019 - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE NACIONAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO MORAES FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1556/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADÃO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1595/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DENYSE CAROLINE DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1680/2019 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO DA SILVA CARDOSO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1681/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1682/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANAINA SOUSA PIMENTEL DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1835/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADÃO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 1843/2019 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 2718/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IASMIM CUNHA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 2719/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSIANE ARAUJO MARINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 2729/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FERNANDA CARDOSO SILVA. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3402/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ HERNANI BRUZACA CASTRO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3403/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WASHINGTON CARLOS MELO CARVALHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3433/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLÓVIS VIANA SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 6200/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luiza Marques Melo de Barros.*

PROCESSO Nº 8000/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio José Bertrand França Filho.*

PROCESSO Nº 8100/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Joseildes de Souza.*

PROCESSO Nº 8107/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Welna Fernandes Moreira.* PROCESSO Nº 8110/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Pereira Vieira.* PROCESSO Nº 8170/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Didima Maria Correa Coelho.* PROCESSO Nº 8172/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Maria Rodrigues Neres Silva.* PROCESSO Nº 8364/2021 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Josania Maria Cardoso dos Reis.* PROCESSO Nº 430/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia Zélia Carvalho da Cunha.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3042/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público de Contas: Sem Manifestação. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB-11343/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3435/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: VADILSON FERNANDES DIAS, VALMISOLIA FERNANDES DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4291/2013 - SISPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDARÉ-MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsáveis: ALDIVAN SOARES GOMES, MOISES MORENO MONTEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA; Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA; Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4789/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, ISABELLA NUNES CORREA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4790/2013 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, ISABELLA NUNES CORREA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724; Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA; Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA; Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3633/2014 - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsáveis: ANTONIO BENEDITO GALVÃO, VERA ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5209/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Álen Siqueira Amorim - OAB/PI nº 4064; Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299; Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906; Marcos André Lima Ramos - OAB-7773-A/MA; Ingrid Giselli Nunes Pereira. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2638/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3093/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: BIANCA NAPOLITANO GARCIA, NILSON LEAL GARCIA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3309/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3569/2015 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANDRÉ SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3580/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3582/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3831/2015 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: DULCIMAR DE ARAUJO BRASIL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4204/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3124/2016 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - COROATAPREV DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4055/2016 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: MADSON VIANA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4582/2016 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JADEMIL DAS GRACAS SILVA GEDEON. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4586/2016 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: BENEDITO LOPES FERNANDES. Ministério Público

de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5180/2016 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: DAVID PEREIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4708/2017 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5164/2019 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NUNES LEAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão convocou a Conselheira Flávia Gonzalez Leite para assumir a presidência durante a sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO** : PROCESSO Nº 3615/2012 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EANES BOTELHO FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 13088/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: YANNE LOPES SILVA VIANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária concedida a Edinalda Soares Monteiro Silva e Maria Clara Soares Monteiro Silva.* PROCESSO Nº 3835/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: TELMA DA SILVA VIEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4391/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ICATÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5130/2014 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de*

ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4218/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 496/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Cacildes Maria Ferreira de Oliveira.

PROCESSO Nº 4921/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: BETEL SANTANA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5227/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO CARMO CAMPOS ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11606/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ARIELDES MACÁRIO DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Valter Soares dos Santos.

PROCESSO Nº 1041/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: JOSE RAYMUNDO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria por idade concedida a Valdenice Carvalho Leite.

PROCESSO Nº 2591/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTONIO ALVES PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da aposentadoria por idade concedida a Maria José de Oliveira Sousa.

PROCESSO Nº 4251/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5524/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsáveis: REGINO DO ESPÍRITO SANTO, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9442/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSÉ FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que foi acompanhado integralmente, em banca, pelo Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 10262/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito e arquivamento da pensão por morte concedida a Clarice Dias do Vale e Íris Regina do Vale Campos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4020/2012, 6685/2012, 3694/2013, 3778/2013, 3967/2013, 4124/2013, 4186/2013, 4451/2013, 3377/2014, 3634/2015, 4398/2015, 4804/2016 e 5841/2016, com vista ao Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 20/8/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro Presidente, em exercício

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 16/9/2025.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de agosto de 2025.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença do conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (em férias no período de 7/7 a 4/9/2025, conforme Portaria TCE/MA nº 125, de 5/2/25) e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, conforme a Portaria TCE/MA Nº 687. O presidente convocou a conselheira Flávia Gonzalez Leite para compor *quórum*. O conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi designado para exercer de forma interina e permanente as funções do cargo de conselheiro do TCE, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/2/2025 (Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Primeira Câmara, para homologação, a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 17/9/2024. Em seguida, franqueou a palavra à conselheira, ao conselheiro-substituto e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6867/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a João Batista Moraes Barros.* PROCESSO Nº 671/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO

MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Maria Delzuita Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 733/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Raymara Leal Franco.* PROCESSO Nº 848/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Iracema Dutra Gomes.* PROCESSO Nº 987/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Francisca Antônia Rocha Câmara.* PROCESSO Nº 1002/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Marilene Alves Barros Guimarães.* PROCESSO Nº 1013/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Joselio Silva Borges.* PROCESSO Nº 3916/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Inácio Abílio Santos de Lima. O Presidente Marcelo Tavares Silva Convocou a conselheira Flávia Gonzalez Leite para assumir a presidência durante sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 1418/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Antonio Carlos Sanches Gonçalves.* PROCESSO Nº 3890/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jacira Rodrigues Costa de Carvalho.* PROCESSO Nº 3905/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jozineide Rodrigues Silva.* PROCESSO Nº 3969/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes

legais. **DELIBERAÇÃO:** A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez concedida a Simplicio Soares Monteiro. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 834/2020, 6551/2020, 863/2021, 999/2021, 2041/2021, 2453/2021, 2501/2021, 3733/2021, 3935/2021, 4799/2021, 4690/2022, 4834/2024, 2141/2025, 2236/2025, 2240/2025, 2242/2025, 2244/2025, 2350/2025, 2589/2025, 3540/2025, 3678/2025, 3871/2025, 3883/2025, 3889/2025, 3897/2025, 3904/2025, 3911/2025, 4020/2025, 4058/2025, 4079/2025, adiados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro presidente

Flávia Gonzalez Leite

Conselheira

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de contas

Ata homologada na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 16/9/2025.

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 819/2023-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 007/2015-SINFRA

Entidades celebrantes: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA e Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Citado: Edmilson Moreira dos Santos – Prefeito (gestão 2013-2016)

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Edmilson Moreira dos Santos, CPF nº 516.072.983-68, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 819/2023-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 007/2015-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 2438/2025 NUFIS I/LIDERANÇA1, bem como no Relatório da Tomada de Contas Especial e no Parecer Conclusivo nº 035/2023, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle-STC, que deram suporte para a instrução deste Tribunal de Contas. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 819/2023-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados,

considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de setembro de 2025 às 08:43:33

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3935/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: José Carvalho Júnior - Agente de contratação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Carvalho Júnior, CPF nº 837.430.572-04, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3935/2025-TCE/MA, que trata da Representação em face da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA, referente ao exercício financeiro 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4584/2025 – GEFIS3/LIDER10, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3935/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de setembro de 2025 às 08:43:34

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3988/2024-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Termo de Fomento nº 004/2017

Entidades celebrantes: Associação Comunitária de Morada Nova e Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF

Citado: Aldenir Gomes dos Santos – Presidente de Associação

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aldenir Gomes dos Santos, CPF nº 407.766.033-53, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 3988/2024-TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Fomento nº 004/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF e a Associação Comunitária de Morada Nova, no qual figura como responsável, em especial

para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 4069/2025 - GEFIS III/TCESPECIAL, bem como no relatório da Tomada de Contas Especial-SAF e no Parecer Conclusivo nº 093/2024 da Secretaria de Transparência e Controle-STC, que deram suporte para a instrução deste Tribunal de Contas. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 3988/2024-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 16/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de setembro de 2025 às 08:43:34

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº 3286/2024 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
Natureza: Prestação de contas anual de governo

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Miranda do Norte/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da ex-Prefeita, Senhora Angelica Maria Sousa Bomfim, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foi determinada a citação da Responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizado através do Edital de Citação publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2845/2025, datado de 22 de agosto de 2025. De forma tempestiva (15.09.2025), a referida gestora solicitou prorrogação do prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias para a Responsável apresentar sua defesa.
4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 17 de setembro de 2025 às 09:50:50

Despacho

Processo nº4076/2025
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
Natureza: Solicitação de vistas e cópias
Requerente: Nivaldo Araújo de Jesus (Prefeito Municipal)
Procurador constituído: Igor da Fonseca Guimarães, OAB/MA - 21187.

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a

chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo 6444/2024, que tem como parte interessado o Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, bem como a habilitação de seus advogados nos autos.

Comunique-se ao requerente, na pessoa de seu procurador constituído, através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a SEPRO-SUPAR para a realização e efetivação do constante no presente requerimento.

Após as providências, determino a juntada dos presentes autos ao processo nº 6444/2024.

São Luís (MA), 11/09/2025

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 24.001028; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa G10 COMÉRCIO DE GÁS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 11.544.275/0001-02; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em cilindros P45 (45 kg), retornáveis, fabricados conforme a norma NBR 8460 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com entrega mediante troca de cilindros cheios/vazios, nos termos da legislação vigente; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2025; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.04 – Gás e outros Materiais Engarrafados; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, neste caso, a partir de 29/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025. São Luís, 17 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-2025 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.000767; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VAREJÃO GALB LTDA – CNPJ nº 39.759.081/0001-43; OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento contínuo de materiais de consumo do tipo alimento (açúcar, adoçante e leite integral); VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 51.132,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2025; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de Alimentação; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 ano, prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 e será contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025. São Luís, 17 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000749/2025; DATA DA EMISSÃO: 16/09/2025; PROCESSO Nº 25.000592/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa HDN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 33.506.065/0001-62. OBJETO: Empenho correspondente a Contratação de Empresa especializada para aquisição de equipamentos audiovisuais para a ESCEX, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025; VALOR: R\$ 50.192,00 (cinquenta mil cento e noventa e dois reais);

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.06 Aparelho e Equipamento de Comunicação; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos. São Luís, 17 de setembro de 2025. Luís Fábio Soares Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.